

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM.

A empresa WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.445.646/0001-79, Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, por intermédio da sua representante legal, a Srª Walceli Herschel Baeta Neves, CPF: 022.116.888-53 e RG: M2.914.752 SSP/MG, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, que tem como objeto: Aquisição de equipamento de GPS RTK completo com software e acessórios para serviços de topografia – par de receptores GNSS RTK, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - TESPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

II- DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação, licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, que tem como objeto: Aquisição de equipamento de GPS RTK completo com software e acessórios para serviços de topografia – par de receptores GNSS RTK, conforme Anexo I – Termo de Referência.

DO PEDIDO:

Em análise a este Edital/Termo de Referência, nota-se um direcionamento nos equipamentos, diante disto, para que haja maior concorrência na disputa, solicitamos que este edital passe por uma readequação técnica.

Do edital:

- Memória interna mínima de 16 GB;
- Autonomia mínima da bateria interna para 15 horas;

Passar a solicitar:

- Memória interna mínima de 8 GB;

Justificativa: 8GB de memória é o suficiente para armazenando, visto que a maioria dos equipamentos do mercado possuem essa quantidade de GB.

- Autonomia mínima da bateria interna para 12:00 horas;

Justificativa: 12:00 horas de bateria é o suficiente para uso em uma jornada de trabalho de 08:00 horas.

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79

III – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. “omissis”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 3, subitem 3.4, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV – DOS PEDIDOS

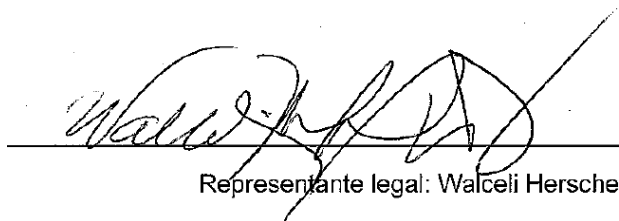
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79


Representante legal: Walceli Herschel Baeta Neves
CPF: 022.116.888-53

32.445.646/0001-79

WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 4386 - Sala 1104

B. Estoril - CEP 30494-270

BELO HORIZONTE - MG

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ:32.445.646/0001-79